



TC 016.767/2015-2.

**Tipo:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Responsáveis:** Elda Silva Santos  
(175.248.903-97).

**Unidade(s) jurisdicionada(s):** Município de  
Godofredo Viana - MA.

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

| Dados dos Acórdãos                        |            |                 |            |         |      |
|-------------------------------------------|------------|-----------------|------------|---------|------|
| Tipo                                      | Número/Ano | Colegiado       | Sessão     | Ata nº  | Peça |
| Acórdão Condenatório                      | 12901/2018 | Primeira Câmara | 16/10/2018 | 37/2018 | 18   |
| Apreciação de Recurso                     | -          | -               | -          | -       | -    |
| Correção de Erro Material                 | -          | -               | -          | -       | -    |
| <b>Outros</b> (Determinação/Recomendação) | -          | -               | -          | -       | -    |

| Itens verificados                                                                                                                                             | Correto? |     |    | Observação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|----|------------|
|                                                                                                                                                               | Sim      | Não | NA |            |
| Grafia do nome do responsável                                                                                                                                 | X        |     |    |            |
| Número do CPF / CNPJ                                                                                                                                          | x        |     |    |            |
| Valor do débito                                                                                                                                               | X        |     |    |            |
| Data histórica do débito                                                                                                                                      | x        |     |    |            |
| Data da incidência dos juros de mora                                                                                                                          | X        |     |    |            |
| Fundamento legal do julgamento das contas                                                                                                                     | X        |     |    |            |
| Cofre credor do débito                                                                                                                                        | X        |     |    |            |
| Fundamento legal das sanções, especialmente da multa                                                                                                          | X        |     |    |            |
| Multa sem incidência de juros                                                                                                                                 | X        |     |    |            |
| Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional                                                                                                           |          |     | X  |            |
| Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida | X        |     |    |            |
| O nome do órgão instaurador                                                                                                                                   | x        |     |    |            |
| O número e o ano do convênio                                                                                                                                  |          |     | X  |            |
| Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)                                                       |          |     | x  |            |
| Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto                                                                                   |          |     | x  |            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria de Gestão de Processos**  
**Serviço de Cadastramento de Informação - Secinf**

|                                                                                            |   |  |   |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|---|--|
| Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos | X |  |   |  |
| Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração                            | X |  |   |  |
| Número do processo                                                                         | X |  |   |  |
| Foi identificado outro erro material                                                       |   |  | X |  |

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Comunicação da Secretaria de Gestão de Processos (Dicom/Seproc) para proceder as devidas notificações e/ou comunicações pertinentes.

Secinf, em 18 de julho de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
Luciana de Paula Nazareno  
Martins Marinho  
AUFC – Mat. 11098-1